DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-351/2014**
PROCESSO TC/MS	:	1653/2013
PROTOCOLO	:	1391611
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA/MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	JESUS QUEIROZ BAIRD
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2214/2012
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	AUTO POSTO FOLETTO LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 89/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE, FLUÍDO DE FREIO E GRAXA, PARA ATENDER OS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA SUBPREFEITURA DO DISTRITO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 46.171,40

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 2ª FASE. AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE, FLUIDO DE FREIO E GRAXA, PARA ATENDER OS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA SUBPREFEITURA DO DISTRITO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS/MS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. PROCESSO REGULAR E LEGAL. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao exame da execução financeira do Contrato Administrativo nº 1653/2012 (peça 14), firmado entre o **MUNICÍPIO DE COSTA RICA/MS,** CNPJ/MF n° 15.389.596/0001-30, como Contratante, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Jesus Queiroz Baird, CPF nº 107.587.471-87, e a empresa **AUTO POSTO FOLETO LTDA.,** CNPJ nº 02.032.894/0001-27, representada neste ato pelo Sr. Rosmar Bisol, CPF n° 540.509.289-49, como Contratada, conforme competência estabelecida

pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Como objeto, a presente obrigação visa à aquisição de óleo lubrificante, fluido de freio e graxa, para atender os veículos e maquinários da Subprefeitura do Distrito de Paraíso das Águas, com o contrato no valor global de R$ 46.171,40 (quarenta e seis mil, cento e setenta e um reais e quarenta centavos), tendo como prazo de vigência, o período compreendido a partir da data de sua assinatura 04/09/2012 até 31/12/2012.

Os autos já foram objeto de julgamento, através da Decisão Singular–G.ICN-6789/2013 (peça 23), que na 1ª Fase da contratação decidiu pela regularidade e legalidade do Procedimento Administrativo na modalidade Pregão Presencial n° 89/2012 e da formalização do Contrato Administrativo n° 2214/2012.

Foi declarada a extinção do contrato, através do Termo de encerramento deste, celebrado em 08/02/2013 (peça 20-pág. 17), no valor de R$ 6.027,12 (seis mil, vinte e sete reais e doze centavos), valor este utilizado no período de vigência da contratação, conforme planilha de Execução Financeira Final.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise conclusiva ANC–2ICE–17821/2013 (peça 24), se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo n° 2214/2012, com fulcro nos artigos 307 e artigo 311, II, da Resolução Normativa TC/MS 057/2006.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – 302/2014 (peça 25), opinou pela regularidade e legalidade da execução contratual e do termo de encerramento, com fundamento no artigo 311, II, c/c o artigo 312, I, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

II – DO MÉRITO:

O mérito da questão repousa na execução financeira do Contrato Administrativo n° 2214/2012.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através das Notas de Empenho (peças 16 e 20), Ordens de Pagamento (peça 20) e Notas Fiscais (peça 20), colacionadas aos autos, compreendendo o valor de R$ 6.027,12 (seis mil, vinte e sete reais e doze centavos), o que demonstrou equilíbrio na presente fase.

Quanto aos documentos correspondentes à fase de execução do presente feito, estes foram remetidos intempestivamente a este Tribunal, não respeitando a redação legal da Instrução Normativa nº 35/2011, porém, evidenciando um equívoco estritamente formal, que não acarretou prejuízos ao erário, dessa forma, insuficiente para caracterizar um julgamento irregular ao presente feito.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, artigo 13, V, c/c artigo 311, II, e artigo 312, I, segunda parte, do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Execução Financeira do CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 2214/2012, firmado entre o

MUNICÍPIO DE COSTA RICA/MS, CNPJ/MF n° 15.389.596/0001-30, como Contratante, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Jesus Queiroz Baird, CPF nº 107.587.471-87, e a empresa **AUTO POSTO FOLETO LTDA.,** CNPJ nº 02.032.894/0001-27, representada neste ato pelo Sr. Rosmar Bisol, CPF n° 540.509.289-49, como Contratada, valendo como quitação ao responsável, na forma do artigo 313 da Resolução Normativa TC/MS n° 057/2006;

2 - Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 106 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento no DOTCE/MS, em conformidade com o artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 18 de Fevereiro de 2014.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator